



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

de 23 de dezembro de 1.993.

LEI N° 007/93

INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO  
MUNICÍPIO DE MIMOSO DE GOIÁS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mimoso de Goiás decretou e o seu  
Prefeito Municipal, sancionou a seguinte lei:

TÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Aplicam-se às relações entre Fazenda Municipal e os Con-  
tribuintes, as Normas Gerais de Direito Tributário constantes do  
Código Tributário Nacional e da Legislação que o modifique.

Art. 2º - Salvo quando o texto exigir outra interpretação, são as  
seguintes as definições utilizadas neste Código:

I - Tributo - é toda obrigação fiscal imposta a uma pes-  
soa, por força da legislação fiscal do município;

II - Imposto - é tributo que obriga coercitivamente todos  
aqueles em lei definidos como seus sujeitos passivos, principal ou  
subsidiariamente, independentemente de qualquer procedimento de  
contra-partida prévia ou posterior do Poder Público.

III - Taxa - é o tributo cobrado em função de uma ativida-  
de exercida pelo Poder Público. Divide-se em:

a) -taxas pelo exercício regular do Poder de Polícia quan-  
do resultantes do exercício do direito de tutela, reconhecido ao  
Poder Público, compreendendo o direito de controlar, regular, ori-  
entar e fiscalizar a atividade privada, em defesa dos interesses  
coletivos, com ou com caráter restritivo, com ou sem imposição de  
penalidades;